

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 20 de setembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de cadeiras de descanso. O valor máximo da licitação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.bll.org.br.

Tibagi, 9 de setembro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 23 de setembro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento e implantação de abrigos/pontos de ônibus, a serem instalados em pontos de parada de ônibus localizados nos Distritos de Amparo e Caetano Mendes, neste Município. O valor máximo da licitação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 9 de setembro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 142/2019, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de mão de obra para construção civil, sendo horas de serviços de pedreiro e servente de pedreiro, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos às 9 horas, do dia 12 de setembro de 2019, e os credenciamentos serão realizados na sessão pública de processamento do Pregão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação.

3.2 - A possibilidade de participação neste certame somente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dá por força do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.710/2018.

3.3 – Deverá ser observado que os postos os quais farão o fornecimento do combustível, deverão ser localizados na Rodovia BR 376 – entre os quilômetros 400 à 460, não podendo ser uma distância maior que esta, pois dessa forma justifica-se os veículos não precisarem se deslocar até a sede do município de Tibagi, onde está localizado o tanque o qual faz o abastecimento dos veículos.

3.4 – Não poderão participar da presente licitação, os interessados:

a) empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a administração pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

b) que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

7.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

7.1.5.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

7.1.5.2 - Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,
<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

7.1.5.2 - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO VIII – MODELO DEATA DE REGISTRO DE PREÇO

Leia se:

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos às 9 horas, do dia 13 de setembro de 2019, e os credenciamentos serão realizados na sessão pública de processamento do Pregão.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação.

3.2 - A possibilidade de participação neste certame somente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dá por força do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.710/2018.

3.3 – Não poderão participar da presente licitação, os interessados:

a) empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a administração pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas, bem como as licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

b) que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

7.2 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter:

7.1.5.1 - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 9317/96.

7.1.5.2 - Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

7.1.5.3 - Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO VII – MODELO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 09 de setembro de 2019.

LILIANA PRADO
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0240/2019, Dispensa de Licitação nº 042/2019, conforme Parecer Jurídico nº 0408/2019, para formalizar contrato com a VIP VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.586.628/0010-25, com base no inciso XVII, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 09 de setembro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0241/2019, Dispensa de Licitação nº 043/2019, conforme Parecer Jurídico nº 0407/2019, para formalizar contrato com a MONT KOIA COMÉRCIO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.982.217/0001-03, com base no inciso XVII, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 09 de setembro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 0255/2019, Dispensa de Licitação nº 044/2019, conforme Parecer Jurídico nº 0417/2019, para formalizar contrato com a POUSSADA E RESTAURANTE APAPAP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.477.455/0001-31, com base no inciso II, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 09 de setembro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 239/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2019, de acordo com o Parecer Jurídico nº 406/2019, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Tibagi, em 9 de setembro de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019**PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA ORTOPEDIA, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços na área de ORTOPEDIA, pelo período de 6 (seis) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	350	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE ORTOPEDIA PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	85,00
3	1	UNID.	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E CIRÚRGICOS, INCLUSOS HONORÁRIOS MÉDICOS E HOSPITALARES (PONTE DA TAXA CBHPM DO PROCEDIMENTO) CONFORME	

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
			VALORES ABAIXO:	60.000,00
			1A - R\$ 44,64	1B - R\$ 89,28
			2A - R\$ 178,53	2B - R\$ 243,45
			3A - R\$ 393,60	3B - R\$ 503,16
			4A - R\$ 685,74	4B - R\$ 750,74
			5A - R\$ 912,96	5B - R\$ 986,01
			6A - R\$ 1.140,21	6B - R\$ 1.253,82
			7A - R\$ 1.481,04	7B - R\$ 1.639,29
			8A - R\$ 2.093,76	8B - R\$ 2.195,19
			9A - R\$ 2.475,18	9B - R\$ 2.706,45
			10A - R\$ 3.201,48	10B - R\$ 3.469,29
			11A - R\$ 4.073,88	11B - R\$ 4.467,48
			12A - R\$ 5.080,17	12B - R\$ 5.461,59
			13A - R\$ 7.364,64	13B - R\$ 8.078,79
			14A - R\$ 9.957,48	14B - R\$ 10.833,93
				1C - R\$ 113,89
				2C - R\$ 288,09
				3C - R\$ 576,18
				4C - R\$ 848,04
				5C - R\$ 1.046,88
				6C - R\$ 1.371,48
				1C - R\$ 1.939,56
				8C - R\$ 2.329,08
				9C - R\$ 2.982,39
				10C - R\$ 3.850,71
				11C - R\$ 4.901,64
				12C - R\$ 6.691,08
				13C - R\$ 8.934,96
				14C - R\$ 11.949,78

1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.

1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

1.3 – Os exames deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento próprio da credenciada, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.

1.4 - A Credenciada declara que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados.

1.5 - As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor do CONTRATO.

1.6 - O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, porém o pagamento estará condicionado aos serviços efetivamente executadas pela credenciada mediante verificação do relatório com indicativo dos itens de serviços prestados.

1.7 – O valor total do credenciamento é de R\$ 89.750,00 (oitenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos serviços indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 - Não poderão participar no Credenciamento os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.3 - Não poderão participar no Credenciamento os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.4 – Não poderão participar empresa que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 6 (seis) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 2 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ORTOPEDIA
INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo I)
- b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade, bem como sua inscrição no órgão de classe competente (Anexo II);
- c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo III);
- d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo IV);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
- m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Registro da proponente no conselho de classe (CRM), com o devido comprovante de regularidade;
- p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.2 - O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre as credenciadas e o Município de Tibagi.

6.3 - A Credenciada deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação da nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica na conta corrente da Credenciada.

9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

REFERÊNCIA	DOTAÇÃO
399	14.002.10.301.1001.2077.3390.39.0000 – Vínculo 303

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todas as credenciadas, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta
- b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade

Tibagi, 26 de agosto de 2019

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal

EDITAL DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº001/2019

Fundamentado no Art. 24, inciso I da Lei nº8.666/93, **RATIFICO** o Parecer Jurídico que conclui pela hipótese de dispensa de licitação para a contratação de empresa há ser incumbida de **Prestação de Serviço de colocação de Gradil na área externa da Sede do Poder Legislativo Municipal.**

CONTRATADA: CSA EMPREITEIRA - ME
CNPJ: 73.434.383/0001-80
RUA FREI GAUDÊNCIO 987 - TIBAGI PARANÁ

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI
CNPJ: 77.780.153/0001-23

VALOR GLOBAL: R\$ 28.386,49(VINTE E OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

OBJETO: INSTALAÇÃO DE GRADIL BELGO SLIM

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0101.2004-3.3.90.39.00.00

TIBAGI, em 9 de Setembro de 2019.

JOSÉ ENIO ANTUNES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI APROVOU E A MESA EXECUTIVA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito das atribuições da Câmara Municipal de Tibagi, a Procuradoria Especial da Mulher.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da mulher não possuirá vinculação com nenhum outro órgão do Poder Legislativo, tratando-se a mesma de órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras e/ou Servidoras, e devera contar com todo o suporte técnico da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, no caso de servidoras ou eleitas pela bancada feminina, no caso de vereadoras da Câmara Municipal, a cada ano.

§ 1º - A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da procuradoria

§ 2º - O mandato da Procuradoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Artigo 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

- I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III - cooperar com organismos, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.
- IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Artigo 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Artigo 5º - A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Artigo 6º - Em conformidade com o artigo 1º, a Procuradoria Especial da Mulher não receberá nenhum repasse de verba pública e o seu desempenho será considerado de relevante interesse público.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, cumprindo ao Presidente da Mesa Executiva Diretora promover a nomeação das procuradoras no prazo de até 30 dias a contar da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 3 de Setembro de 2019.

JOSÉ ENIO ANTUNES
Presidente

ELIZEU CORTEZ
Vice-Presidente

GILSON ROBERTO DOS SANTOS LIMA
1º Secretário

EDUARDO TORRES DE OLIVEIRA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 189 / 2019

SÚMULA: Exonera a PEDIDO Servidor da Função Gratificada de “Encarregado de Serviços de Gestão de Recursos Previdenciários” do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

MAISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a PEDIDO a partir do dia 02.09.2019, o Senhor Fábio Ribeiro Ponciano, da Função Gratificada de “Encarregado de Serviços de Gestão de Recursos Previdenciários” do RPPS, do Município de Tibagi.

Art. 2º - Fica o mesmo a partir desta data dispensado de todas as atribuições e responsabilidades que dizem respeito à referida “função”, constantes na Lei Municipal nº 2.416, de 28 de Maio de 2012 e perante as instituições financeiras/bancárias, perante a Secretaria de Previdência Social e ao TIBAGI PREV.

Art. 3º - Excluir a partir desta data, atribuições e responsabilidades perante os órgãos de controles externos, inclusive sobre os sistemas que os compõem.

Art. 4º - O mesmo continua respondendo pelas atribuições de seu cargo efetivo, aquelas constantes na Lei Municipal nº 2.729, de 14 de Março de 2019.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibagi, em 09 de Setembro de 2019.

MAISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
Diretora - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 190 / 2019

SÚMULA: Retirar atribuições e responsabilidades de Servidor sobre Gestão de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e dá outras providências.

MAISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIRAR a PEDIDO atribuições e responsabilidades a partir do dia 02.09.2019, do Senhor Fábio Ribeiro Ponciano, sobre qualquer ato, atividade, ou serviço que envolva a Gestão dos Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV.

Art. 2º - Excluir a partir desta data, atribuições e responsabilidades perante os órgãos de controles externos, inclusive sobre os sistemas que os compõem.

Art. 3º - O mesmo continua respondendo pelas atribuições de seu cargo efetivo, aquelas constantes na Lei Municipal nº 2.729, de 14 de Março de 2019.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tibagi, em 09 de Setembro de 2019.

MAISSA ANTUNES TEIXEIRA PRESTES DE SOUZA
Diretora - Presidente